

## **RESOLUÇÃO N.º /2017**

### **Recomenda ao Governo que dê continuidade ao processo de descentralização no âmbito da saúde, educação e cultura, através da celebração de contratos interadministrativos**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

I- Delege as seguintes competências, através da celebração de contratos interadministrativos com os municípios e entidades intermunicipais:

1- No domínio da Saúde:

a) No âmbito das políticas de saúde:

- i) Definição da Estratégia Municipal e Intermunicipal de Saúde, devidamente enquadrada no Plano Nacional de Saúde;
- ii) Gestão dos espaços e definição dos seus períodos de funcionamento e cobertura assistencial, incluindo o alargamento dos horários de funcionamento das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES), no cumprimento das obrigações e limites legalmente estabelecidos;
- iii) Execução de intervenções de apoio domiciliário, de apoio social a dependentes, e de iniciativas de prevenção da doença e promoção da saúde, no âmbito do Plano Nacional de Saúde;
- iv) Celebração de acordos com instituições particulares de solidariedade social para intervenções de apoio domiciliário, de apoio social a dependentes, e de iniciativas de prevenção da doença e promoção da saúde, no âmbito do Plano Nacional de Saúde;

- b) No âmbito da administração das unidades de saúde:
  - i) Gestão dos transportes de utentes e de serviços ao domicílio;
  - ii) Administração de Unidades de Cuidados na Comunidade;
- c) No âmbito da gestão de recursos humanos, o recrutamento, a alocação, a gestão, a formação e a avaliação do desempenho dos técnicos superiores, técnicos superiores de saúde e técnicos de diagnóstico e terapêutica;
- d) No âmbito da gestão dos recursos financeiros, a elaboração de protocolos de apoio financeiro (mecenato).

2- No domínio da Educação:

- a) No âmbito da gestão escolar e das práticas educativas:
  - i) Definição do plano estratégico educativo municipal ou intermunicipal, da rede escolar e da oferta educativa e formativa;
  - ii) Gestão do calendário escolar;
  - iii) Gestão dos processos de matrículas e de colocação dos alunos;
  - iv) Gestão da orientação escolar;
  - v) Decisão sobre recursos apresentados na sequência de instauração de processo disciplinar a alunos e de aplicação de sanção de transferência de estabelecimento de ensino;
  - vi) Gestão dos processos de ação social escolar;
- b) No âmbito da gestão curricular e pedagógica:
  - i) Definição de normas e critérios para o estabelecimento das ofertas educativas e formativas, e respetiva distribuição, e para os protocolos a estabelecer na formação em contexto de trabalho;
  - ii) Definição de componentes curriculares de base local, em articulação com as escolas;
  - iii) Definição de dispositivos de promoção do sucesso escolar e de estratégias de apoio aos alunos, em colaboração com as escolas;

- c) No âmbito da gestão de recursos humanos, o recrutamento de pessoal para projetos específicos de base local;
  - d) A gestão orçamental e de recursos financeiros.
- 3- No domínio da Cultura, no âmbito dos equipamentos e infraestruturas culturais:
- a) A gestão dos espaços físicos, nomeadamente de museus, bibliotecas, teatros, salas de espetáculo, galerias, edifícios e sítios classificados;
  - b) A construção, manutenção, conservação, segurança, serviços de limpeza e vigilância;
  - c) A gestão da programação cultural, nomeadamente em museus;
  - d) A gestão dos recursos humanos, nomeadamente o recrutamento, a alocação, a formação e a avaliação do desempenho dos técnicos superiores, assistentes técnicos e assistentes operacionais;
  - e) A gestão financeira e orçamental.
- II- Proceda à publicação e envio à Assembleia da República dos relatórios de avaliação dos 34 projetos-piloto contratualizados.
- III- Proceda a uma avaliação externa, específica e individualizada, por entidades habilitadas em cada uma das áreas em causa, publicando e remetendo à Assembleia da República os respetivos resultados.

Aprovada em 16 de março de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)